

CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0010127/2023-09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.505.692/0001-08, com sede Rua Tapajós, nº 441, Montes Claros/MG, CEP 39.401-065, neste ato representado pelo Presidente, **Valmir Moraes de Sá**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação das Atividades de Preservação Ambiental da COOCREARP e dos Municípios na reserva de desenvolvimento sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1 - DA PROCURADORIA – CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente;
- f) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

- a) Orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENIENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação de apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3 - DO CONSÓRCIO – CONVENIENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Estruturação das Atividades de Preservação Ambiental da COOCREARP e dos Municípios na reserva de desenvolvimento sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pela CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades,

determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de Saída, em nome do Conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pela CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio;

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa da Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução;

u) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$1.381.764,00** (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **1.156.764,00** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), à conta das dotações orçamentárias da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1 e n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.70.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONVENIENTE** n.º 030204.122.0013.1002.3339036000000 - Fonte: 15000000 - Ficha 60 e 030204.122.0013.1002.3339039000000 - Fonte: 15000000 - Ficha 101, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda: O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência até 01/01/2025, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENIENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é dos ordenadores de despesas de cada Ente consorciado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira: A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda: Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas da Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até vinte dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Conveniente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

12.2 - A eventual publicidade dos itens do plano de trabalho a serem executados ou que com eles tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Única - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA COOCREARP E DOS MUNICÍPIOS NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS NASCENTES GERAIZEIRAS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ			
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45			
ENDEREÇO							
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho							
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE			INSC. ESTADUAL	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132			Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO					CPF		
Jarbas Soares Júnior							
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO			MATRÍCULA		
		Procurador-Geral de Justiça					

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS				CNPJ 26.505.692/0001-08	
ENDEREÇO Rua Tapajós, 441					
CIDADE Montes Claros	UF MG	CEP 39.401-065	DDD/TELEFONE (38)3221-0841		INSC. ESTADUAL
BANCO		AGÊNCIA			CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Valmir Moraes de Sá					CPF 134.305.136-34
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M- 486.396 / SSPMG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal de Patis / MG/ Presidente			MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras é a primeira e única reserva formalmente constituída no Brasil que visa à proteção do bioma Cerrado e tem importante papel na preservação e revitalização dos aquíferos da região Norte de Minas, cuja escassez de água é histórica.

Estruturar as atividades de preservação ambiental da Cooperativa de Agricultores, Coletores e Restauradores Agroextrativistas do Alto Rio Pardo – COOREARP e dos municípios na região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras é condição *sine qua nom* para a continuidade das importantes e robustas atividades de preservação ambientais já empreendidas pelo grupo, tendo em vista as precárias condições de operação em que atuam, sem espaço adequado para acondicionamento das sementes, bem como as dificuldades no tocante ao seu escoamento e também para o aprimoramento das técnicas já elaboradas e desenvolvidas, que, inclusive, são objeto de pesquisa por universidades e órgãos de outros estados e regiões do Brasil.

O projeto encontra respaldo no artigo 3º do Estatuto Social da COOCREARP, nas alíneas que versam sobre os objetivos da Cooperativa, a saber:

a) Desenvolvimento de ações de proteção, conservação e recuperação de áreas degradadas, em especial a RDS, com reuniões e sensibilização de diversos atores, com povos geraizeiros, extrativistas, agricultores familiares, pesquisadores e organizações da sociedade civil que atuam na região, buscando viabilidade econômica e tecnológica da restauração de chapadas, matas ciliares e nascentes.

e) Organização e participação em eventos, cursos de formação, fóruns e campanhas com profissionais de diferentes áreas interessadas no tema, apoio à formação técnica de profissionais atuantes na área de restauração ecológica e de ecossistemas, coleta de sementes, conservação do solo e da água e geração de renda.

h) Prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de defesa do meio ambiente formação e capacitação de lideranças, inclusive, para intervenção em esferas políticas, além de consultoria e assessoria para desenvolvimento e implantação de projetos de restauração ambiental.

n) Atuar na defesa, conservação e resgate de memórias tradicionais e patrimônio cultural da região onde atuam os associados.

p) Incentivar regiões vizinhas para a organização de grupos, intercâmbio de ações e mobilização conjunta para o desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse sentido, o investimento financeiro do FUNEMP para estruturação física e técnica da COOCREARP se justifica pelo disposto no art. 3º da Resolução PGJ nº 21/2017:

“O FUNEMP tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

Tendo em vista que as atividades da Cooperativa notadamente contribuem para proteger e restaurar o meio ambiente, patrimônio cultural e interesse difuso em defesa da água e da vida.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

Preservação do meio ambiente através da estruturação física com equipamentos e implementos e da oferta de apoio técnico para as atividades da Cooperativa de Agricultores, Coletores e Restauradores Agroextrativistas do Alto Rio Pardo – COOCREARP situada no município de Montezuma/MG e dos demais municípios beneficiados pela Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a capacidade de atuação e de articulação intersetorial da COOCREARP;
- Aprimorar sua atuação na defesa e restauração do meio ambiente por meio da estruturação física, para garantir condições de trabalho, segurança e escoamento de sementes a COOCREARP;
- Fomentar o reflorestamento e disseminação de mudas do Cerrado para outras regiões através da Equipagem do Viveiro de Mudas da COOCREARP;
- Garantir apoio técnico qualificado para desenvolvimento de atividades administrativas e coletivas para fortalecimento do trabalho cooperado;
- Apoiar a divulgação e multiplicação de informações e conhecimentos por meio de assessoria de marketing e produção de mídias sociais e impressas sobre os produtos e projetos da Cooperativa;
- Investir no transporte de sementes nativas do cerrado e polpas de frutas do cerrado para a região através da aquisição de caminhão refrigerado de pequeno porte;
- Investir na aquisição de um trator agrícola e dois micro tratores e seus implementos para auxiliar no trabalho de plantio de mudas em áreas degradadas, preparo do solo e contratação de horas máquina para reparação de estradas (no modelo de estrada ecológica) com a construção de bacias de contenção de águas da chuva.
- Investir em formação de multiplicadores e disseminação de práticas inovadoras de preservação e revitalização do cerrado com a realização de Cursos e oficinas de capacitação;
- Fomentar a geração de renda e inclusão produtiva de famílias da região na fábrica de rapaduras artesanais (já existente) por meio de sua equipagem e estruturação, conforme padrões normativos para produção de alimentos;
- Capacitar brigadistas e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para combate e enfrentamento a incêndios na RDS.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.	Mesa para reunião	01	1.450,00	1.450,00
2.	Cadeiras	20	200,00	4.000,00
3.	Datashow	01	7.899,00	7.899,00
4.	Notebook	01	3.399,00	3.399,00

5.	Computador de mesa com web cam	01	3.499,00	3.499,00
6.	Mesa para computador	01	688,00	688,00
7.	Cadeira de escritório (para computador)	01	1.050,00	1.050,00
8.	Ar Condicionado	01	1.950,00	1.950,00
9.	Caixa de Som	01	800,00	800,00
10.	Microfone	02	200,00	400,00
11.	Tela sombrite 50% (rolo 50x3m) (para Viveiro de Mudas)	18	500,00	9.000,00
12.	Poste Eucalipto 2,0 m X18cm	52	190,00	9.880,00
13.	Poste Eucalipto 4,0 m X18cm	152	252,00	38.304,00
14.	Catracas arame liso para Viveiro de Mudas	50	12,00	600,00
15.	Caixa d'água PVC\ fibra 20 mil litros	01	11.000,00	11.000,00
16.	Bomba d'água centrífuga 20 cv	01	12.000,00	12.000,00
17.	Micro aspersor com vazão de 200 litros\hora	180	4,00	720,00
18.	Mangueira 20 m	25	160,00	4.000,00
19.	Bandeja plástica rígida 162 células	600	50,00	30.000,00
20.	Bandeja plana 52 células	05	470,00	2.350,00
21.	Saco plástico para mudas 18 cm	20.000	0,4	8.000,00
22.	Carrinho de mão	06	400,00	2.400,00
23.	Pá simples	05	50,00	250,00
24.	Enxada	05	80,00	400,00

25.	Regador	05	30,00	150,00
26.	Padrão de energia	01	300,00	300,00
27.	Substrato para mudas (saca)	500	70,00	35.000,00
28.	Balança Plataforma Digital 200 kg	01	400,00	400,00
29.	Balança portátil de gancho 50 kg	40	30,00	1.200,00
30.	Micro tratores	2	23.990,00	47.980,00

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
31.	Carreta para micro trator	02	5.000,00	10.000,00
32.	Plantadeira para micro trator	02	7.000,00	14.000,00
33.	Roçadeira para micro trator	02	5.000,00	10.000,00
34.	Lâmina para micro trator	02	2.000,00	4.000,00
35.	Encanteirador para micro trator	02	4.000,00	8.000,00
36.	Sulcador para micro trator	02	700,00	1.400,00
37.	Enxada Rotativa para micro trator	02	1.000,00	2.000,00
38.	Caminhão Refrigerado equipado de pequeno porte (inclusa montagem)	01	250.000,00	250.000,00
39.	Perneira (EPIs)	60	50,00	3.000,00
40.	Óculos de proteção	60	3,00	180,00

41.	Luvras de proteção (par)	60	25,00	1.500,00
42.	Luvras de proteção de couro (par)	60	50,00	3.000,00
43.	Chapéus	60	40,00	2.400,00
44.	Camisetas	100	50,00	5.000,00
45.	Calça	60	200,00	12.000,00
46.	Botas	60	60,00	3.600,00
47.	Peneiras grande aro de aço para arroz	60	230,00	13.800,00
48.	Peneiras aro aço galvanizado areia grossa/feijão	60	80,00	4.800,00
49.	Lona Reforçada Azul 10x8 metros	60	980,00	58.800,00
50.	Podões-Tesoura De Poda Alta 30 Cm	60	132,00	7.920,00
51.	Trator traçado com grade aradora	01	230.000,00	230.000,00
52.	Carreta para o trator	01	44.000,00	44.000,00
53.	Arado para o trator	01	6.500,00	6.500,00
54.	Pipa Agrícola (5.000 litros)	01	41.000,00	41.000,00
55.	Distribuidor de Calcário para trator agrícola	01	34.970,00	34.970,00
56.	Sulcador para trator agrícola	01	7.500,00	7.500,00
57.	Guincho para trator	01	2.100,00	2.100,00
58.	Aparelho celular	01	2.400,00	2.400,00
59.	Câmera Digital	01	5.930,00	5.930,00
60.	Embalagens (sacos de rafia personalizados) 60 kg	1000	3,50	3.500,00

61.	Embalagens (barricas de papelão personalizadas)	1000	8,00	8.000,00
62.	Aparelho GPS	01	2.800,00	2.800,00
63.	Extintor Costal para Combate a Incêndios Florestais	15	908,00	13.620,00
64.	Abafador Incêndio 5 mm com Cabo de Madeira e Lona de 12 Furos	15	170,00	2.550,00
65.	Capacete de Proteção anti-impacto resistente ao calor	15	300,00	4.500,00
66.	Capa para combate ao incêndio	15	2.015,00	30.225,00
67.	Luvas de proteção contra incêndio e a prova de fogo	15	180,00	2.700,00
68.	Serviço de Assessoria e Consultoria para cursos, capacitações e apoio técnico	04	15.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.156.764,00				

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.	Profissional de nível superior para Coordenação, Supervisão e Monitoramento dos serviços a serem executados – x 13 Meses	01	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00
2.	Contratação de horas máquina (Patrulha Mecanizada), com a finalidade de realizar a reforma das estradas que dão acesso a RDS e da área de escoamento dos produtos, com modelo Estrada Ecológica (com construção de curvas de nível e barraginhas de contenção de água de chuvas)	500 horas	R\$ 320,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 225.000,00				

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Indicador Físico	Duração
--	------------------	---------

Etapas/Fases

1

Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
Mesa para reunião	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Cadeiras	Un	20	01/12/2023	01/02/2024
Datashow	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Notebook	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Computador de mesa com web cam	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Mesa para computador	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Cadeira de escritório (para computador)	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Ar Condicionado	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Caixa de Som	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Microfone	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Tela sombrite 50% (rolo 50x3m) (para Viveiro de Mudas)	Un	18	01/12/2023	01/02/2024
Poste Eucalipto 2,0 m X18cm	Un	52	01/12/2023	01/02/2024
Poste Eucalipto 4,0 m X18cm	Un	152	01/12/2023	01/02/2024
Catracas arame liso para Viveiro de Mudas	Un	50	01/12/2023	01/02/2024
Caixa d'água PVC\ fibra 20 mil litros	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Bomba d'água centrífuga 20 cv	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Micro aspersor com vazão de 200 litros\hora	Un	180	01/12/2023	01/02/2024
Mangueira 20 m	Un	25	01/12/2023	01/02/2024
Bandeja plástica rígida 162 células	Un	600	01/12/2023	01/02/2024
Bandeja plana 52 células	Un	05	01/12/2023	01/02/2024
Saco plástico para mudas 18 cm	Un	20.000	01/12/2023	01/02/2024
Carrinho de mão	Un	06	01/12/2023	01/02/2024
Pá simples	Un	05	01/12/2023	01/02/2024
Enxada	Un	05	01/12/2023	01/02/2024
Regador	Un	05	01/12/2023	01/02/2024
Padrão de energia	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Substrato para mudas (saca)	Un	500	01/12/2023	01/02/2024
Balança Plataforma Digital 200 kg	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Balança portátil de gancho 50 kg	Un	40	01/12/2023	01/02/2024
Micro tratores	Un	2	01/12/2023	01/02/2024
Carreta para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Plantadeira para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Roçadeira para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Lâmina para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Encanteirador para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Sulcador para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Enxada Rotativa para micro trator	Un	02	01/12/2023	01/02/2024
Caminhão Refrigerado equipado de pequeno porte (inclusa montagem)	UN	01	01/12/2023	01/02/2024
Perneira (EPIs)	Un	60	01/12/2023	01/02/2024

Óculos de proteção	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Luvras de proteção (par)	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Luvras de proteção de couro (par)	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Chapéus	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Camisetas	Un	100	01/12/2023	01/02/2024
Calça	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Botas	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Peneiras grande aro de aço para arroz	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Peneiras aro aço galvanizado areia grossa/feijão	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Lona Reforçada Azul 10x8 metros	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Podões-Tesoura De Poda Alta 30 Cm	Un	60	01/12/2023	01/02/2024
Trator traçado com grade aradora	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Carreta para o trator	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Arado para o trator	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Pipa Agrícola (5.000 litros)	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Distribuidor de Calcário para trator agrícola	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Sulcador para trator agrícola	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Guincho para trator	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Aparelho celular	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Câmera Digital	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Embalagens (sacos de rafia personalizados) 60 kg	Un	1000	01/12/2023	01/02/2024
Embalagens (barricas de papelão personalizadas)	Un	1000	01/12/2023	01/02/2024
Aparelho GPS	Un	01	01/12/2023	01/02/2024
Extintor Costal para Combate a Incêndios Florestais	Un	15	01/12/2023	01/02/2024
Abafador Incêndio 5 mm com Cabo de Madeira e Lona de 12 Furos	Un	15	01/12/2023	01/02/2024
Capacete de Proteção anti-impacto resistente ao calor	Un	15	01/12/2023	01/02/2024
Capa para combate ao incêndio	Un	15	01/12/2023	01/02/2024
Luvras de proteção contra incêndio e a prova de fogo	Un	15	01/12/2023	01/02/2024
Serviço de Assessoria e Consultoria para cursos, capacitações e apoio técnico	UN	04	01/12/2023	01/02/2024
Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Término

Etapas/Fases 2	Contratação de horas máquina (Patrulha Mecanizada), com a finalidade de realizar a reforma das estradas que dão acesso a RDS e da área de escoamento dos produtos, com modelo Estrada Ecológica (com construção de curvas de nível e barraginhas de contenção de água de chuvas)	Horas	500	01/12/2024	01/12/2024
Etapas/fase 3	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Profissional de nível superior para Coordenação, Supervisão e Monitoramento dos serviços a serem executados	Meses	13	01/12/2023	01/01/2025

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12/2023	R\$1.156.764,00
TOTAL GERAL	R\$1.156.764,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
12 / 2023	R\$ 18.333,33
01 / 2024	R\$ 18.333,33
02 /2024	R\$ 18.333,33
03 / 2024	R\$ 18.333,33
04 / 2024	R\$ 18.333,33
05 / 2024	R\$ 18.333,33
06 / 2024	R\$ 18.333,33
07 / 2024	R\$ 18.333,33
08 /2024	R\$ 18.333,33
09 / 2024	R\$ 18.333,33

Convenente:

Valmir Moraes de Sá
Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR MORAIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 27/11/2023, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 18/12/2023, às 18:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6385380** e o código CRC **45C859F2**.

Processo SEI: 19.16.2004.0010127/2023-09 / Documento SEI: 6385380

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br